

suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Outubro de 2004. — O Juiz de Direito, *Miguel Mota da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Dulcínea Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 609/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa Costa Abrantes, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 297/01.9TABRR, pendente neste Tribunal contra o arguido António Mesa Alfaro, filho de Manuel e de Dolores, natural de Espanha, nascido a 4 de Agosto de 1961, casado, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 25568817-Q, com domicílio em Monte da Malcarrasca, Ctra Brinche Km 5, Moura, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal, praticado em 9 de Fevereiro de 2000, e de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alíneas a) e c), e 3, do Código Penal, praticado em 9 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Teresa Costa Abrantes*. — A Oficial de Justiça, *Ana Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 610/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa Costa Abrantes, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 98/93.6TBRR, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Ausenda Colaço Duarte, filha de João Severino Duarte Marçalo e de Lucília Contreiras Colaço, nascida a 12 de Março de 1959, casada, titular do bilhete de identidade n.º 10737562, com domicílio na Quinta do Conde 1, lote 687, 2830 Barreiro, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, por despacho de 8 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

9 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Teresa Costa Abrantes*. — A Oficial de Justiça, *Dulcínea Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 611/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa Costa Abrantes, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 628/01.1GTSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Maria Ferreira, filho de António Ferreira Filho e de Maria Dejanira Anastácio Maciel, de nacionalidade brasileira, nascido a 22 de Janeiro de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11724130, com domicílio na Rua de Garcia da Orta, 18, rés-do-chão, direito, Amora, 2840 Amora, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, praticado em 3 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Teresa Costa Abrantes*. — A Oficial de Justiça, *Dulcínea Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 612/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa Costa Abrantes, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 549/01.8TABRR, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria de Lurdes Cordeiro Ermida, filha de António Alexandrino Ermida e de Dilar Rosa Cordeiro Ermida, de nacionalidade portuguesa, nascida a 16 de Janeiro de 1957, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 4918489, com domicílio na Rua do Dr. José António d'Almeida, 7, Vendas Novas, 7080 Vendas Novas, por se encontrar acusada da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 12 de Abril de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 9 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Teresa Costa Abrantes*. — A Oficial de Justiça, *Ana Ribeiro*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO BARREIRO

Aviso de contumácia n.º 613/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Amélia Batalha Lopes Silva, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 95/00.7GABRR, pendente neste Tribunal contra o arguido Virgílio Quaresma Fragoso, filho de Virgílio Fragoso Lopes e de Alzira da Conceição Quaresma, de nacionalidade portuguesa, nascido a 11 de Fevereiro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10837926, com domicílio na Rua do Almirante Reis, 88, rés-do-chão, esquerdo, 2830-000 Barreiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo artigo 191.º do Código Penal, praticado em 29 de Março de 2000, por despacho de 13 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

27 de Outubro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes Silva*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Maria Matos Sá*.

Aviso de contumácia n.º 614/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Amélia Batalha Lopes Silva, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1016/03.0TABRR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Teixeira Bastos, filho de Carlos Lemos Vieira Bastos e de Maria Alexandrina Teixeira Lopes, natural de Miragaia, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 19 de Outubro de 1971, com identificação fiscal n.º 228757851, titular do bilhete de identidade n.º 13657481, com domicílio na Avenida do Capitão-Aviador Francisco Fernandes Carvalho, 11, 7.º, frente, 2830 Barreiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Outubro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes Silva*. — A Oficial de Justiça, *Lídia Maria Ventura Nunes*.

Aviso de contumácia n.º 615/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Amélia Batalha Lopes Silva, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber